

**TC 009.891/2013-7**

**Natureza:** Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

**Responsáveis:** Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); HIDRAMEC Serviços de Engenharia Ltda. - EPP (07.167.080/0001-13); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34)

**Interessado:** CBTU/STU-MAC - Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos de Maceió (42.357.483/0011-06)

**DESPACHO**

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.447/2017-TCU-Plenário (Peça 61) por José Lúcio Marcelino de Jesus (peça 79), HIDRAMEC Serviços de Engenharia Ltda. - EPP (peça 80) e Clodomir Batista de Albuquerque (peça 81).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento dos recursos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.4, 9.5, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10, quanto ao primeiro e terceiro recorrentes, bem como aos itens 9.4, 9.5 e 9.8, quanto ao segundo, ambos do acórdão recorrido.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutora de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 2 de janeiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator